



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



GABINETE DO VEREADOR ROSINALDO BUAL

### 3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PL n.º 350/2023

Autoria: **VEREADOR JOÃO CARLOS**

EMENTA DO PROJETO DE LEI: **INSTITUI** o Protocolo de Prevenção à Violência nas Escolas no município de Manaus e revoga as Leis n. 573, de 16 de novembro de 2000, e n. 627, de 7 de novembro de 2001.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador João Carlos, que institui o Protocolo de Prevenção à Violência nas Escolas no município de Manaus e revoga as Leis n. 573, de 16 de novembro de 2000, e n. 627, de 7 de novembro de 2001.

Logo depois de ser deliberada, a propositura foi encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se favorável a tramitação.

Em seguida, na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR o vereador Dr. Eduardo Assis emitiu parecer favorável ao PL.

Ato contínuo, foi recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, e distribuída ao Relator Vereador Rosinaldo Bual que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

Eis o breve relatório, passo a opinar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Encontra-se nesta Comissão, para emissão de parecer, o Projeto de Lei 350/2023, de autoria do Vereador João Carlos, que institui o Protocolo de Prevenção à Violência nas Escolas no município de Manaus e revoga as Leis n. 573, de 16 de novembro de 2000, e n. 627, de 7 de novembro de 2001.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I, II e IV do RICMM, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CÂMARA  
ISO 9001

**Art. 39.** À Comissão de Finanças Economia e Orçamento compete:  
I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II – analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor;

[...]

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;

Fez-se mister que o Projeto de Lei em comento passe por essa comissão, pois em sua justificativa o Autor visa a melhoria da segurança de nossas crianças, na medida que busca combater a violência nas escolas, adequando e atualizando a legislação vigente em nosso município, tendo em vista que as referidas normas acerca dos protocolos de segurança estão desatualizadas. Assim como, assenta que o Projeto de Lei não cria grandes despesas para o município.

Assim, conforme o exposto, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Manaus, 08 de abril de 2024.

**ROSINALDO FERREIRA DA SILVA**

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA  
VEREADOR – PMN